Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O inciso I do art. 40 e a alínea $b$ do
inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de
1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 40
I - o condutor manterá acesos os faróis
do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e
durante o dia nos túneis providos de iluminação
pública e nas rodovias;
" (NR)
"Art. 250
I
b) de dia, nos túneis providos de
iluminação pública e nas rodovias;
"/MD\

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA Presidente